



Câmara Municipal de Casa Branca

Estado de São Paulo

Ofício n.º

Casa Branca, de de 198.....

LEI N.º 21/84

DE 13 DE MARÇO DE 1.984

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASA BRANCA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar decreto regularizando o uso de bicicletas no perímetro urbano, bem como fixar condições para o registro na Municipalidade.
- Art. 2º - O registro será feito mediante pagamento de uma taxa anual correspondente a 3% (três por cento) do salário mínimo vigente no Município.
- §1º - No ato do registro o interessado receberá uma chapa que será presa, lacrada em lugar visível para a fiscalização.
- §2º - Ficam isentos do pagamento da taxa e serão registrados na Prefeitura, bem como receberão as chapas previstas no parágrafo anterior, as bicicletas utilizadas para firmas comerciais na entrega de compras.
- §3º - Triciclos e bicicletas aro seis, também ficam isentas de pagamento da taxa prevista no artigo 2º desta lei, desde que trafegam apenas nas calçadas, passeios de praças e jardins.
- Art. 3º - Para o fiel cumprimento desta lei, o Prefeito Municipal deverá entrar em entendimentos com o policiamento local, Juizado de Menores, fixando até a multa que caberá a um ciclista infrator do regulamento a ser baixado.
- Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Casa Branca, 13 de março de 1.984

JOÃO MAURÍCIO DE CARVALHO NOGUEIRA

- Presidente -

ANTONIO FRANC. SERAFIM

- 1º Secretário



Câmara Municipal de Casa Branca
Estado de São Paulo

Ofício n.º

Casa Branca, de de 198.....

. fls. 02 -

Casa Branca, 20 de março de 1.983

a) JORGE KERBEG
- Diretor -